



Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria Nacional de Juventude

RESOLUÇÃO N.º 1, DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, considerando o disposto no Art. 48º, do Regimento Interno resolve:

DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ESTADUAIS

Artigo 1º - A Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude será presidida por autoridade constituída pela Comissão Organizadora Estadual, indicada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, preferencialmente pelo órgão de juventude instituído.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Organizadora Estadual, a ser composta com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, poderá editar Regimento Interno com as diretrizes de sua organização e mecanismo de eleição de delegados à Etapa Estadual.

Parágrafo Segundo – É competência exclusiva da Comissão Organizadora Estadual a edição de Regimento Interno para disciplinar a etapa estadual, sendo considerada nula a disposição que colidir com o Regimento Interno Nacional e esta Resolução.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora Estadual deverá garantir, no evento estadual, a participação mais ampla possível de delegados e observadores, aliando o bom funcionamento da programação e condições estruturais adequadas.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá, até o dia 30 de novembro, apresentar, ao Comitê Executivo da Conferência Nacional, o decreto de convocação da Conferência Estadual, data e local de sua realização, número de participantes, proposta de programação e plano de trabalho que contenha planejamento financeiro da etapa.



**Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria Nacional de Juventude**

Parágrafo único - As informações prestadas servirão de subsídios para definir o apoio financeiro, prestado à Comissão Organizadora Estadual pelo Comitê Executivo Nacional, na realização da etapa estadual.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora Estadual definirá os critérios para eleição dos delegados e participação dos observadores à etapa estadual, garantindo a ampla participação da sociedade civil, observando critérios de gênero e etnia, de diversidade regional e cultural, oferecendo, ainda, espaço para livre manifestação de todos os participantes.

Parágrafo Primeiro: A participação de integrante do poder público, como delegado à Conferência Estadual, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do total geral de delegados inscritos no evento estadual.

Parágrafo Segundo: A Comissão Organizadora Estadual poderá conceder prioridade, na participação como delegados no evento estadual, aos participantes das etapas municipais ou regionais.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Organizadora Nacional, ressalvada a autonomia das Comissões Organizadoras Estaduais, resolverá os conflitos decorrentes dos processos de eleição dos delegados à etapa estadual atualmente em curso.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Estadual deverá divulgar, com pelo menos 10 dias de antecedência, a contar da data de início da Etapa Estadual, a listagem de todos os delegados, suplentes e observadores, habilitados à participação da etapa estadual, descrevendo nome, cidade e sexo.

Artigo 6º - O credenciamento dos delegados da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude deverá ser realizado pessoalmente pelo participante, com documento de identificação oficial com foto, na secretaria do evento.



**Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria Nacional de Juventude**

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS À CONFERÊNCIA NACIONAL

Artigo 7º - Observando-se o disposto no Artigo 47, do Regimento Interno, até 10% dos delegados à Conferência Nacional, eleitos na etapa estadual, poderão ser indicados, entre os gestores públicos, pela Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo Primeiro – Os delegados eleitos à etapa estadual, presentes à Conferência, votarão, para escolha dos delegados à Conferência Nacional, em três nomes, entre os candidatos apresentados, observando-se as seguintes disposições:

I - Os três votados devem ser pessoas diferentes;

II - Os três votados não podem ser do mesmo gênero;

III - Os três votados não podem ser de um mesmo município;

IV – Será considerado nulo o voto que não cumprir as exigências contidas nos incisos anteriores;

V – Será considerado eleito os candidatos que receberem o maior número de votos até o limite de vagas de delegados, ficando os demais como suplentes;

VI – Como critério de desempate tem preferência, respectivamente, o candidato do gênero menos representado e o candidato de município não representado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - As pré-conferências realizadas após 02 de dezembro de 2007 serão reconhecidas como Conferências Livres, obedecendo ao calendário e procedimento específico desta modalidade.

Artigo 9º - Os candidatos a delegado, pelo poder público, a que se refere o Art. 50º, do Regimento Interno, que trata das Etapas Municipais Eletivas, deverão ser indicados entre os integrantes da estrutura institucional específica de juventude (Assessoria, Coordenadoria, Secretaria ou Conselho).



**Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria Nacional de Juventude**

Artigo 10 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude
Brasília 23 de outubro de 2007